



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3000

RELATÓRIO

Processo nº 52402.016135/2025-24

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Gestão Correcional tem por objetivo registrar informações gerenciais da corregedoria do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) relativas ao exercício de 2025. Apresentaremos um diagnóstico atual da Corregedoria do INPI, as atividades desenvolvidas no exercício anterior, bem como o planejamento das atividades correcionais para o exercício de 2026. A elaboração da peça atende previsão da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 2 de julho de 2024, c/c art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

A Corregedoria do INPI (COGER) foi instituída pelo Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010. Desde então, a unidade vem se estruturando para alcançar resultados mais efetivos e consistentes na apuração de responsabilidades administrativas; o que implica a necessária e constante qualificação dos servidores em matéria correcional.

A COGER integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) como Unidade Setorial; responsável, em síntese, pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013). A legislação de referência é o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 (artigo 2º, II), e as atribuições de uma unidade setorial de correição seguem detalhadas na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 (PN CGU nº 27/2022).

Além disso, a Corregedoria do INPI também recebeu a qualificação de Unidade de Correição Instituída (UCI), por preencher todos os requisitos estabelecidos para tanto, consoante o art. 2º, III, da PN CGU nº 27/2022. Como titular da UCI, o corregedor exerce mandato de 2 anos, prorrogáveis, período em que terá a competência para planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades correcionais.

A qualificação da COGER como UCI, ademais, possibilitou ao INPI a aquisição de competência plena para julgamento de qualquer processo correcional. Com a edição da Portaria GM/MDIC nº 187, de 23 de junho de 2023, o Presidente do INPI recebeu delegação para o julgamento de processos administrativos disciplinares com aplicação de penalidade disciplinar de suspensão superior a 30 (trinta) dias; bem como a subdelegação – por se tratar de dirigente máximo de entidade com UCI – para prática de atos de (i) julgamento de processos administrativos disciplinares nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; (ii) conversão de exoneração em demissão; (iii) reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

As atribuições tradicionais de uma unidade setorial de correição são a instauração e condução de procedimentos investigativos e de processos correcionais. Os primeiros buscam reunir informações sobre possíveis ilícitos administrativos, enquanto os últimos se direcionam à responsabilização propriamente dita, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Além dessas atribuições tradicionais, as unidades setoriais de correição têm a incumbência de fornecer subsídios às estratégias para prevenir e reduzir riscos organizacionais, a partir da análise dos elementos colhidos nas apurações disciplinares. Os subsídios produzidos pela COGER servem de insumo tanto à prevenção de ilícitos quanto à promoção da integridade, contribuindo com as demais instâncias do INPI.

Trata-se de funções típicas das unidades setoriais de correição, previstas no art. 5º da PN CGU nº 27/2022, que contribuem para o fortalecimento da integridade pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. Ao desempenhá-las no âmbito desta autarquia federal, portanto, a COGER atua como uma das instâncias de integridade deste INPI.

2. DIAGNÓSTICO ATUAL DA UNIDADE DE CORREIÇÃO

a) Organização

A nomeação do Corregedor Titular é submetida previamente à avaliação da Corregedoria-Geral da União - CRG, sendo-lhe assegurado mandato de 2 (dois) anos e cabendo-lhe, precípua mente, o planejamento, coordenação, orientação e supervisão da execução das atividades de correição, dentre outras competências, conforme disposto no art. 8º c/c art. 16 da Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

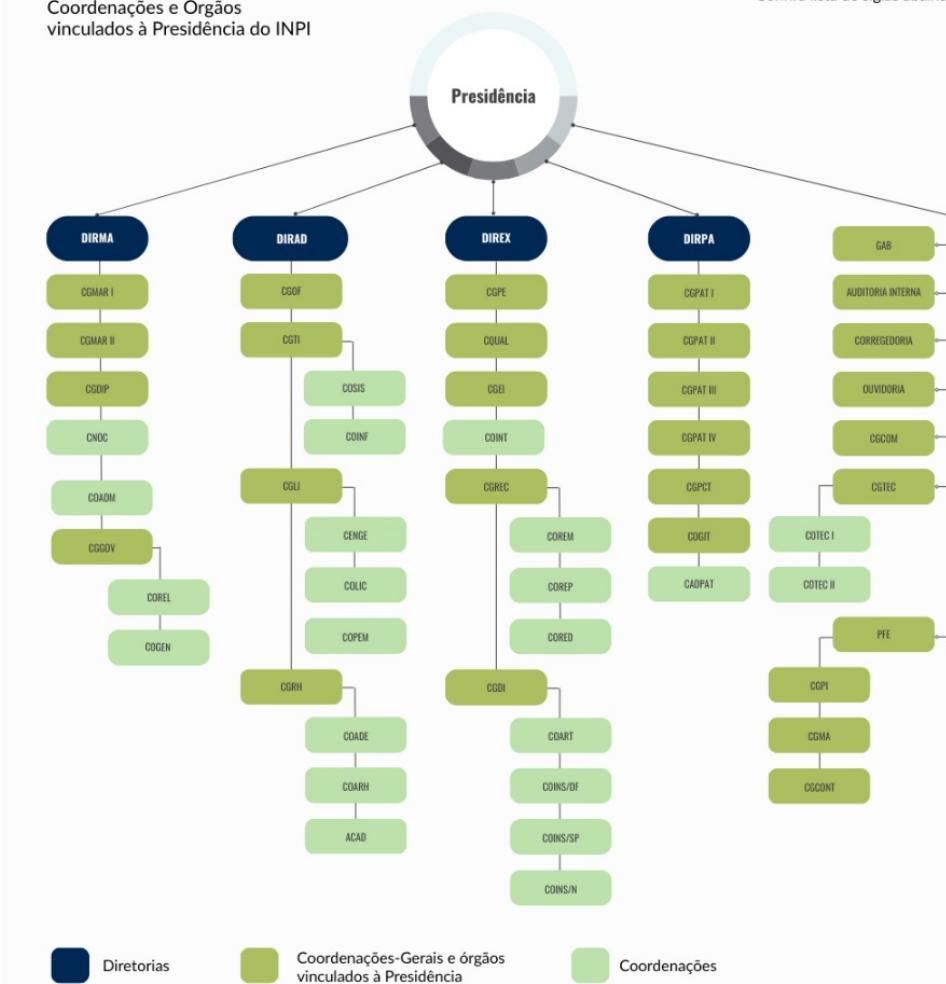
Dentro da estrutura organizacional do INPI, a Corregedoria é uma unidade com dupla vinculação. Enquanto do ponto de vista administrativo a COGER é vinculada à Presidência do INPI, como uma unidade setorial integrante do Sistema de Correição, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição, conforme art. 2º, §2º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, c/c art. 2º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Figura 1 - Organograma da estrutura do INPI.

Organograma

Diretorias, Coordenações-Gerais,
Coordenações e Órgãos
vinculados à Presidência do INPI

[Clique na imagem para conhecer toda a estrutura.](#)
(PORTARIA/INPI/PR N° 18, DE 16 DE JUNHO DE 2025)
Confira lista de siglas abaixo.



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/organograma/organograma>

Quanto à vinculação enquanto Unidade Setorial, as principais competências da Corregedoria do INPI encontram-se descritas na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme excerto a seguir colacionado:

Art. 5º São atividades típicas das unidades setoriais de correição:

- I - instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
- II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- III - propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- IV - instaurar e conduzir processos correcionais;
- V - julgar processos correcionais, respeitadas as competências legais;
- VI - instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- VII - propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correcionais atinentes à atividade de correição;
- VIII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- IX - utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM de que trata o art. 25 desta Portaria Normativa como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;
- X - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;
- XI - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- XII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XIII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;
- XIV - exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;
- XV - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XVI - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades previstas no caput, as unidades setoriais de correição poderão, junto às demais áreas do órgão ou entidade a que se vincula, requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos investigativos e

processos correcionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

As competências da Corregedoria e do Corregedor encontram-se previstas no Regimento Interno do INPI, Portaria INPI/PR nº 18 de 16 de junho de 2025, arts. 54 e 167, respectivamente.

No âmbito interno, as atribuições da Corregedoria do INPI encontram-se descritas na Instrução Normativa INPI/PR nº 3 de 02 de julho de 2024 (**Anexo I - 1381139**), que dispõe sobre o gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correição no âmbito do INPI.

Relativamente à estrutura administrativa interna da unidade, o Anexo II do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, apresenta o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do INPI, contemplando 02 (duas) funções comissionadas para a COGER: Corregedor (FCE 1.13) e Assistente (FCE 2.07).

No ano de 2024, por meio da Portaria INPI/PR nº 20, de 08 de maio de 2024, foi realocada uma Função Comissionada Executiva (FCE 1.03) para a Corregedoria que foi destinada à Seção de Investigação e Admissibilidade.

No ano de 2025, na oportunidade da publicação da nova Estrutura Regimental do INPI pela Portaria INPI/PR nº 18 de 16 de junho de 2025 (**Anexo II - 1381147**), o cargo de Assistente (FCE 2.07) foi transformado para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Apuração Correcional (FCE 1.07), portanto, atualmente a Corregedoria conta com 03 (três) funções comissionadas.

As competências administrativas do titular da unidade setorial de correição encontram-se previstas no art. 16, § 1º, do Anexo I do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, a saber:

Art. 16. O titular da unidade setorial de correição será investido em mandato de 2 (dois) anos, salvo disposição em contrário prevista em legislação.

§ 1º Compete ao titular da unidade setorial de correição:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correcionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar TAC, respeitadas as competência normativas; e

VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

§ 2º Havendo unidade setorial de correição no órgão ou entidade, as competências previstas nos incisos III e V serão exclusivamente desempenhadas por seu titular ou responsável.

Relativamente à organização administrativa, enquanto órgão seccional, a Corregedoria do INPI é vinculada diretamente à Presidência do INPI, nos termos do art. 2º, II, do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, conforme a Portaria INPI/PR nº 18 de 16 de junho de 2025, que aprova o Regimento Interno do INPI, as competências administrativas relacionadas aos cargos de Chefe da Divisão Administrativa e Apuração Correcional, Chefe da Seção de Investigação e Admissibilidade e Corregedor são as seguintes respectivamente:

Art. 55. À Divisão Administrativa e Apuração Correcional compete:

I - auxiliar o corregedor no desempenho e planejamento das atividades de gestão administrativa da COGER;

II - realizar o levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da COGER, para fins de avaliação institucional e de resultados;

III - organizar informações pertinentes à atividade correcional para elaboração de relatório de gestão correcional anual e relatórios periódicos;

IV - executar, coordenar atos e acompanhar trabalhos em comissões de processos sancionadores controlando prazos e prestando subsídios às comissões;

V - supervisionar a alimentação de dados nos sistemas correcionais no que se refere aos módulos PAD e PAR;

VI - avaliar e propor aplicação de procedimento administrativo cautelar;

VII - sugerir medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades no âmbito do INPI;

VIII - manter atualizado o registro de penalidades aplicadas aos servidores; e

IX - observar as orientações do órgão central do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal.

Art. 56. À Seção de Investigação e Admissibilidade compete:

I - recepcionar e analisar representações, denúncias ou relatos que noticiem a ocorrência de irregularidades ou infração disciplinar;

II - instruir e conduzir procedimentos de natureza investigativa podendo realizar diligências e solicitar informações necessárias ao desfecho da apuração;

III - elaborar recomendação ao final da análise referida no inciso I e dos procedimentos investigativos quanto ao arquivamento, celebração de TAC ou instauração de processo correcional;

IV - realizar o monitoramento dos prazos e planos de trabalho das atividades, bem como supervisionar o atendimento à legalidade das diligências;

V - supervisionar a gestão dos dados nos sistemas correcionais pertinentes aos módulos "investigação" e "termo de ajuste de conduta";

VI - avaliar e propor a aplicação de procedimento administrativo cautelar; e

VII - sugerir medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades no âmbito do INPI.

Art. 167. Ao Corregedor incumbe:

I - realizar o juízo de admissibilidade sobre denúncias e representações de irregularidades ou ilícitos administrativo-disciplinares, dando-lhes o pertinente encaminhamento;

II - decidir sobre o arquivamento de denúncias e representações;

III - promover a instauração de procedimentos disciplinares de natureza investigativa ou acusatória relacionados à apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos do INPI;

IV - requisitar, em caráter irrecusável, servidores públicos do INPI para compor comissões de procedimentos disciplinares;

V - verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares de natureza investigativa ou punitiva instaurados;

- VI - avocar, de ofício ou mediante proposta, procedimentos disciplinares em curso no INPI, bem como determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Presidente do INPI a avocação ou o reexame do feito;
- VII - julgar os servidores do INPI em procedimentos disciplinares de natureza investigativa ou punitiva, quando for proposto o seu arquivamento ou a aplicação da penalidade de advertência;
- VIII - elaborar parecer conclusivo em processos administrativos disciplinares que possam implicar na aplicação de penalidade de competência do Presidente do INPI, encaminhando-os para julgamento;
- IX - propor ao Presidente do INPI o encaminhamento dos processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão superior a 30 (trinta) dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada ao Ministro do Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- X - elaborar parecer conclusivo em pedidos de reconsideração e recursos administrativos originários de decisões em procedimentos disciplinares;
- XI - planejar, monitorar e implementar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Corregedoria, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade; e
- XII - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas do INPI no que concerne à Corregedoria.

A Corregedoria também é responsável pela capacitação e a transparência ativa em matéria disciplinar, com o objetivo de disseminar conhecimentos visando à sensibilização e à capacitação dos servidores públicos, bem como a criação de um canal de atendimento destinado a esclarecer dúvidas (corregedoria@inpi.gov.br)

Por fim, a Portaria/INPI/PR nº 74, de 23 de novembro de 2022 (**Anexo III -1381153**), dispõe sobre os Procedimentos Administrativos Cautelares a serem executados de ofício, a fim de proteger supostas vítimas, testemunhas e elementos de informação, e permitir a respectiva apuração investigativa, em casos do recebimento de Notícia de Fato relacionadas a assédio, injúria e discriminação. Tais Procedimentos Cautelares têm se demonstrando úteis para pronta interrupção de desvios de comportamentos que possam transtornar o ambiente laboral.

b) Quadro de Pessoal

Segundo o art. 5º da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 02 de julho de 2024, além da estrutura física necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, garante-se à COGER quadro de pessoal permanente e poder de requisição, em caráter temporário, por necessidade de serviço, de servidores de outras unidades do INPI para atuarem como membros de Comissão, defensores dativos, peritos, assistentes-técnicos ou secretários nos procedimentos correcionais por ela instaurados.

A COGER, conta com 5 (cinco) servidores em seu quadro permanente e 1 (um) colaborador, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - Listagem de servidores e colaboradores da COGER/INPI.

Listagem de Servidores	Mat. SIAPE	Cargo	Observação
Guilherme Henrique Medeiros de Oliveira	1980569	Auditor Federal de Finanças e Controle	Corregedor (FCE 1.13)
Alessandra Bormann Valladão Noronha	1579938	Pesquisador em PI	Chefe de Seção (FCE 1.03)
Carmem Regina Avila Maciel	2041856	Analista em PGI em PI	Chefe de Divisão (FCE 1.07)
Archimedes Grangeiro Furtado	1550028	Pesquisador em PI	Corregedor Substituto
Daniela Barreto Silva	2079261	Analista em P.G.I em PI	Chefe de Divisão Substituta
Edi de Oliveira Braga Júnior	1549788	Pesquisador em PI	-----
Samuel Praia Maciel	-----	Assistente Administrativo Pleno II	-----

Fonte: Elaboração própria.

Durante o exercício de 2025, os servidores LEOBERTO BALBINOT, Pesquisador em Propriedade Industrial, e MARIA HELENA DE OLIVEIRA NUNES, Pesquisadora em Propriedade Industrial, atuaram como membros de Comissões de Processos Correcionais, em regime de dedicação parcial a esta Corregedoria, sem prejuízo das atribuições atinentes às respectivas áreas de lotação.

Ademais, o art. 8º da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 02 de julho de 2024, determina que o Corregedor poderá, de ofício ou a pedido, dependendo da complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, determinar que os servidores designados para atuarem em procedimentos correcionais fiquem submetidos ao regime de dedicação integral aos trabalhos em prol da COGER, dispensados do ponto até a entrega do relatório final, nos termos do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

Outro ponto relevante consiste no fato de que, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 2 de julho de 2024, **sem prejuízo da sua atuação em procedimentos correcionais**, todos os servidores integrantes do quadro de pessoal permanente da COGER executam as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da COGER, tais como o planejamento, execução, acompanhamento e supervisão de projetos relativos à infraestrutura de tecnologia da informação, gestão documental, capacitação, gestão de riscos e logística de suprimentos.

Convém destacar, ainda, que as competências das comissões ou do servidor responsável pela condução de procedimento correcional foram objeto de normatização interna, por meio do art. 9º da Instrução Normativa INPI/PR nº 3 de 2 de julho de 2024, com vistas à melhoria na gestão das atividades de gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correição realizadas no âmbito da COGER/INPI.

Cumpre destacar que no ano de 2025 ocorreu o término do mandato de Caetano Carqueja de Lara, então corregedor, em virtude de sua nomeação para outro cargo na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); bem como o início do mandato de Guilherme Henrique Medeiros de Oliveira, Auditor Federal de Finanças e Controle, o atual corregedor do INPI.

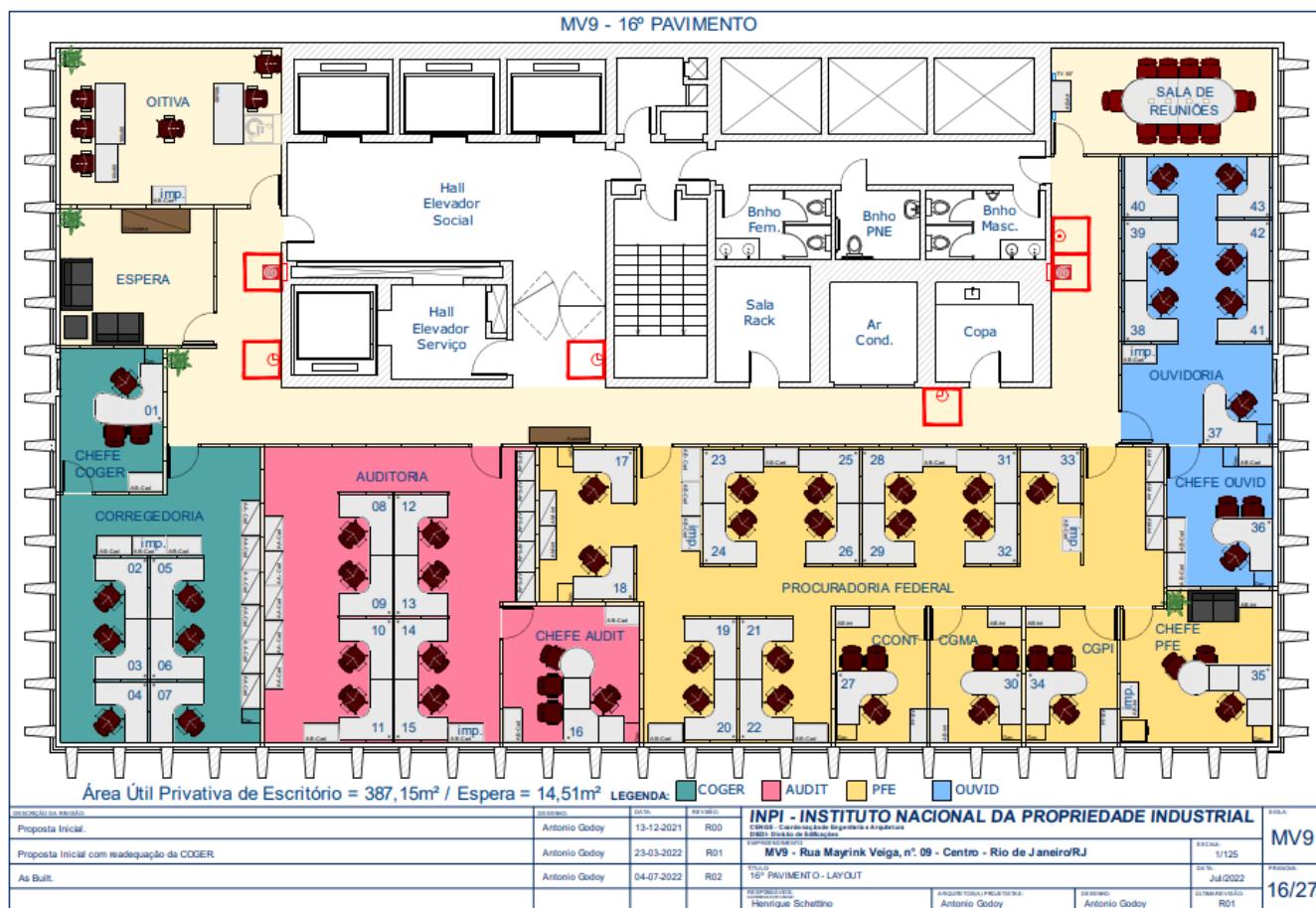
No tocante ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), desde 6 de janeiro de 2022 as modalidades de teletrabalho em regimes de execução integral e parcial vêm sendo autorizadas no INPI, a partir da regulamentação realizada por meio da Portaria INPI nº 3/2022. Nessa esteira – e em decorrência da utilização precípua de sistemas informatizados (e-PAD, CGU-PJ, e-AUD, SEI, ferramentas de teleaudiência etc.) na atividade correcional –, os servidores do quadro permanente da COGER passaram a exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial, comparecendo presencialmente ao INPI por dois dias por semana.

No ano de 2025, após publicação de vaga em edital elaborado pela COGER, a servidora Daniela Barreto Silva foi selecionada para exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho no regime de execução integral.

c) Instalações Físicas

A COGER detém as instalações físicas necessárias à execução de suas atividades, localizando-se no 16º andar do edifício sede do INPI, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, contando com 1 (uma) sala de oitivas, 1 (uma) sala para uso dos servidores de seu quadro permanente ou transitório, 1 (uma) sala de espera e 1 (uma) sala ocupada pelo Corregedor.

Figura 2 - Layout 16º andar.



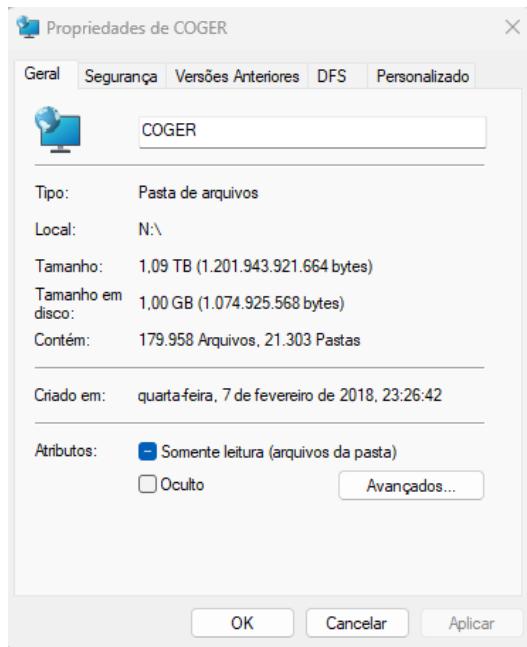
Fonte: Processo 52402.002742/2022-64 (destinado à obtenção de informações e elaboração dos estudos necessários à otimização da ocupação predial do edifício sede do INPI).

d) Estrutura Tecnológica

Relativamente à estrutura tecnológica, a COGER possui ampla estrutura necessária ao seu pleno funcionamento, contando com o acesso aos principais sistemas eletrônicos utilizados (CGU-PAD; CGU-PJ; e-PAD; e-AUD e SEI) e maquinário adequado ao desenvolvimento das suas atividades, com o devido suporte prestado pela Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação - CGTI.

A pasta de rede da COGER, de acesso exclusivo aos servidores de seu quadro permanente, contempla, além do inventário com os conhecimentos necessários para o exercício da atividade correcional, um repositório de conhecimento em Direito Administrativo Disciplinar e temas correlatos no tamanho de 1,09 TB, divididos em 21.303 pastas e 179.958 arquivos:

Figura 3 - Propriedades da pasta COGER/INPI.



Fonte: Elaboração própria.

A COGER possui em sua pasta de rede, para consulta, diretórios específicos contendo documentos e processos digitalizados relativos à sua atividade administrativa e correcional, bem como conta no serviço de armazenamento em nuvem *Own Cloud*.

Sem prejuízo do acesso temporário aos demais sistemas do INPI quando necessário à atividade correcional, a COGER utiliza-se de outros sistemas, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Sistema de Gestão do Desempenho Individual (SISGD), e-PAD, e-AUD, CGU-PAD, CGU-PJ, Petrvs e Sistema Agatha. Além disso, o titular da corregedoria dispõe de acesso ao sistema Macros, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 152, de 13 de agosto de 2024.

A Portaria INPI/PR nº 129, de 27 de julho de 2017, que disciplina os procedimentos relativos à instituição do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, trouxe em seu art. 6º, §1º, a vedação da abertura em suporte físico de processos a partir de 1º de outubro de 2018. Os procedimentos relativos à utilização e gestão do SEI no Instituto foram disciplinados pela Instrução Normativa INPI/PR nº 104, de 30 de maio de 2019. Neste sentido, toda a atividade administrativa e correcional da COGER utiliza o sistema desde a data de sua implantação no INPI.

Relativamente à utilização do SISGD, destaque-se que o art. 7º da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 2 de julho de 2024, prevê que a participação do servidor em procedimentos correcionais constitui missão de caráter relevante na Administração Pública Federal, devendo ser considerada nas suas avaliações funcionais de desempenho, progressão e promoção.

As avaliações de desempenho individuais dos servidores do INPI são realizadas anualmente, na forma das Instruções Normativas INPI nº 54/2016 e respectivas alterações, por meio do SISGD. Trata-se de sistema informatizado instituído para viabilizar um processo de gestão de pessoas que suportasse o estabelecimento de atividades gerenciais em que servidores e chefias pudessem estabelecer metas, acompanhá-las e registrar informações que possam interferir no seu desempenho ao longo do período de avaliação.

Para a gestão dos planos de trabalho individuais dos servidores em regime de teletrabalho, doutra banda, no ano de 2025 foi adotado o Sistema Petrvs, atual ferramenta para monitoramento do programa de gestão e desempenho.

Em relação ao uso de sistemas informatizados essencialmente voltados à atividade correcional, assinala-se que os processos correcionais recebidos pela COGER são cadastrados e atualizados no Sistema e-PAD, no CGU-PAD e no CGU-PJ.

Adicionalmente, desde o exercício de 2022, a COGER utiliza os seguintes sistemas estruturantes de investigação, indexação de informação e criptografia de dados:

- *Autopsy* - plataforma de perícia digital de código aberto. Construída com os principais recursos que se espera em ferramentas forenses comerciais, o *Autopsy* é uma solução de investigação rápida, completa e eficiente do disco rígido;
- *Xmind* - Gerador de mapas mentais e estruturas procedimentais, com possibilidade de anexar arquivos, imagens e informações;
- *VeraCrypt* - software gratuito de criptografia de disco aberto amplamente utilizado em transferências de informações sigilosas entre instituições de controle governamentais;
- *Maltego* - software de análise de links usado para inteligência de código aberto, análise forense e outras investigações;
- Liberação de acesso às redes sociais Instagram, Facebook, X (ex-Twitter), Strava e Youtube.

Os servidores da COGER, ademais, estão devidamente cadastrados no ePAD, sistema informatizado da CGU que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correcional e aos procedimentos disciplinares, conforme determinado pela Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020.

A COGER dispõe de página específica tanto na intranet quanto no sítio do INPI na internet, com o objetivo de divulgar estatísticas, manuais, legislação, projetos e ações em matéria correcional, bem como sua organização interna e dados para contato. As páginas são atualizadas diretamente por servidores do quadro permanente da COGER.

Figura 4 – Página da Corregedoria na Intranet do INPI


[SERVICE DESK](#)

[CONTATOS](#)

[SEI](#)

[PETRVS](#)

[SISGD](#)

[SOU GOV.BR](#)

Você está aqui: [Início](#) / [Setores / Institucional](#) / [Institucional](#) / [COGER](#) / Corregedoria - COGER

Corregedoria - COGER

Read Time: 9 mins | Published: 05 de fevereiro de 2025

Segundo o art. 2º, II do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021 c/c art. 2º, II da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, a Corregedoria do INPI (COGER) Integra o Sistema de Correção do Poder Executivo Federal como unidade setorial, responsável, em síntese, pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que revogou a Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, trouxe a previsão de que, dentre as atividades típicas das unidades setoriais de correção, além daquelas inerentes à instauração e condução de procedimentos investigativos, incluem-se também atribuições relacionadas ao exercício da função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização.

Nesse sentido, encontram-se inseridas dentre as competências desta unidade correcional o apoio à identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade, o que vem sendo realizado pela Corregedoria do INPI enquanto instância de integridade.

[Publicações e orientações](#)

[Estatísticas](#)

[Legislação Correcional](#)

[Capacitações](#)

Fonte: Intranet INPI

As informações correcionais publicadas incluem dados sobre funcionamento da COGER, relatórios periódicos, serviços e atividades desempenhadas, estrutura, resultados e impactos decorrentes dos trabalhos (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/atividade-correcional>); também atendendo, assim, às disposições da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 187/2020.

e) Procedimentos Correcionais pendentes de juízo de admissibilidade, instauração e julgamento

De acordo com os arts. 13 e 14 da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 2 de julho de 2024, o juízo de admissibilidade é realizado de acordo com a **ordem cronológica** de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, e deverá ocorrer no prazo de até **60** (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento pela COGER, sendo possível atribuir prioridade à sua realização quando identificadas as situações abaixo indicadas, na ordem de sua ocorrência:

I – risco de prescrição punitiva da Administração;

II – possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos em nível de DAS 101.4 e 101.5;

III – casos de ampla divulgação na imprensa e apelo popular;

IV – demandas oriundas dos demais órgãos federais, especialmente os de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Ministério Públíco Federal e Polícia Federal.

Outrossim, no encerramento do exercício 2025 havia 7 procedimentos de investigação correcional em curso:

Tabela 2 - Procedimentos de investigação correcional em curso.

Tipo Procedimento em Análise	Ident. da Análise e-PAD	NUP/Identificador do procedimento
Análise Inicial de Admissibilidade	96799	52402.013222/2025-20
Análise Inicial de Admissibilidade	100468	52402.014861/2025-11
Análise Inicial de Admissibilidade	101250	52402.015254/2025-60
Análise Inicial de Admissibilidade	100468	52402.013210/2025-03
Análise Inicial de Admissibilidade	107018	52402.018588/2025-95
Análise Inicial de Admissibilidade	93525	52402.011218/2024-46
Análise Inicial de Admissibilidade	56660	52402.008564/2024-47

Fonte: Elaboração COGER

f) Normas e regulamentos internos de regência da atividade correcional

No ano de 2025, a equipe da COGER iniciou estudos de aprimoramento da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 2 de julho de 2024, para futura revisão a ser realizada e publicada em 2026.

g) Mapeamento de Processos da Corregedoria

No que tange ao mapeamento de processos da Corregedoria, a equipe da COGER iniciou estudos de aprimoramento dos documentos pertinentes aos fluxos e procedimentos.

h) Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM

O Modelo de Maturidade Correcional da Corregedoria Geral da União - CRG-MM se apresenta como o modelo de avaliação da atividade correcional de organizações públicas atualmente adotado. Encontra-se estruturado em 5 níveis progressivos, ilustrando os estágios de desenvolvimento da organização, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correcionais.

Trata-se de um instrumento de gestão correcional que estabelece um novo patamar de atuação aos órgãos e entidades, ampliando seu poder de decisão, suas competências e responsabilidades, por permitir a avaliação do nível de maturidade das unidades correcionais (UCs) e o estabelecimento do patamar de desempenho desejado, segundo o porte e o perfil de risco de suas operações, sem, contudo, limitar os gestores a um conjunto de soluções pré-determinadas.

O CRG-MM orienta a gestão em torno de princípios, métodos e processos que podem ser aplicados em todo o Poder Executivo Federal para fortalecer ou aprimorar a atividade correcional por meio de etapas sucessivas de evolução.

A Corregedoria do INPI atualmente é certificada com o nível 3 de Maturidade Correcional e espera mantê-lo na rodada de avaliação a ser realizada em 2026.

3. ATIVIDADE CORRECIONAL DESENVOLVIDA NO EXERCÍCIO 2025

a) Juízos de admissibilidade relacionados à possível prática de ilícito administrativo

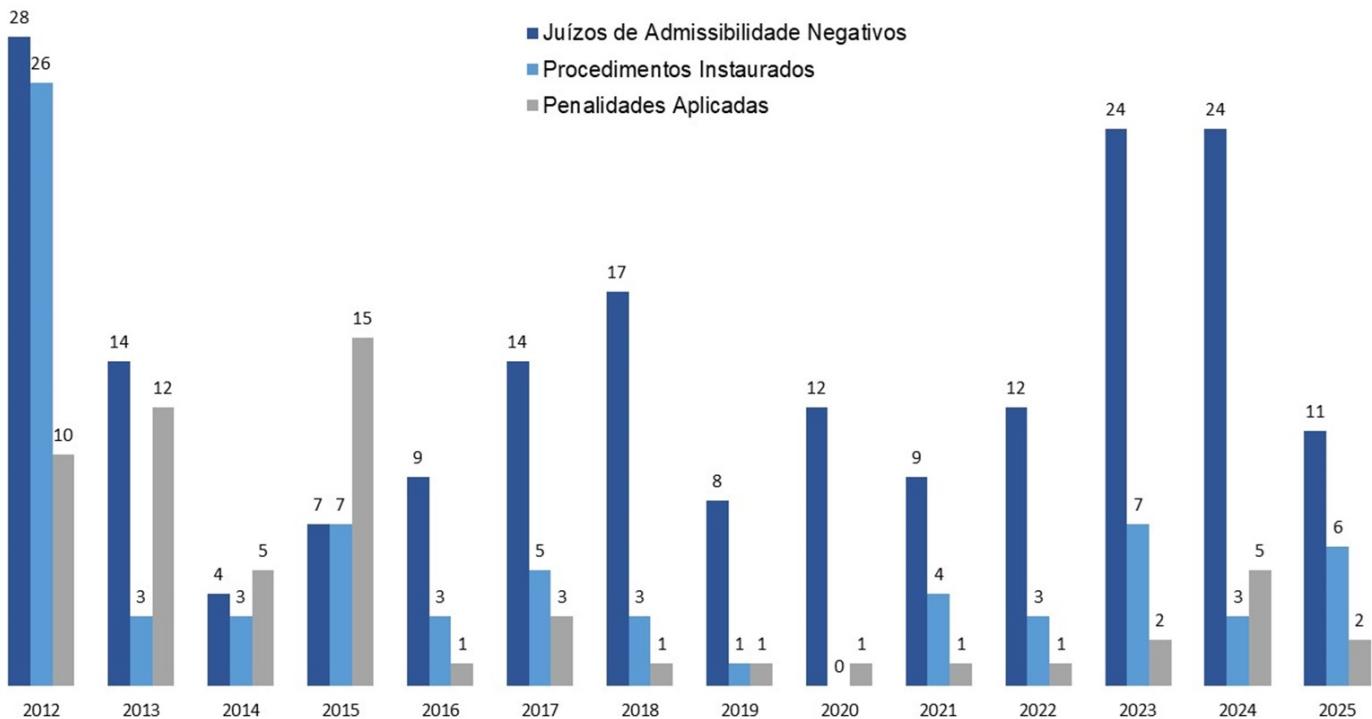
Tabela 3 - Juízos de Admissibilidade concluídos no exercício 2025.

	Tipo de Procedimento Análise	Ident. da Análise e-PAD	NUP/SEI	Juízo	Decisão	Situação do Procedimento
1	Sindicância Patrimonial (SINPA)	41959	52402.004527/2023-89	Arquivamento	Arquivado	Concluído
2	Investigação Prel. Sumária (IPS)	72227	52402.012209/2024-72	Arquivamento	Arquivado	Concluído
3	Investigação Prel. Sumária (IPS)	72010	52402.012318/2024-90	Arquivamento	Arquivado	Concluído
4	Investigação Prel. Sumária (IPS)	76871	52402.015367/2024-84	POSITIVO	PAD	Concluído
5	Análise Inicial de Admissibilidade	80178	52402.013462/2024-43	POSITIVO	TAC	Concluído
6	Análise Inicial de Admissibilidade	83328	52402.003689/2025-61	Arquivamento	Arquivado	Concluído
7	Análise Inicial de Admissibilidade	75202	52402.000646/2025-24	Arquivamento	Arquivado	Concluído
8	Investigação Prel. Sumária (IPS)	78481	52402.001160/2025-11	Arquivamento	Arquivado	Concluído
9	Investigação Prel. Sumária (IPS)	80154	52402.003272/2025-07	Arquivamento	Arquivado	Concluído
10	Investigação Prel. Sumária (IPS)	82155	52402.003264/2025-52	Arquivamento	Arquivado	Concluído
11	Investigação Prel. Sumária (IPS)	80128	52402.003256/2025-14	Arquivamento	Arquivado	Concluído
12	Investigação Preliminar (IP)	88920	52402.005254/2025-51	POSITIVO	PAR	Concluído

13	Investigação Prel. Sumária (IPS)	94333	52402.009775/2025-88	POSITIVO	PAR	Concluído
14	Análise Inicial de Admissibilidade	83989	52402.003551/2025-62	Arquivamento	Arquivado	Concluído
15	Análise Inicial de Admissibilidade	78442	52402.001128/2025-28	POSITIVO	TAC	Concluído
16	Investigação Prel. Sumária (IPS)	88904	52402.006555/2025-01	POSITIVO	PAR	Concluído
17	Investigação Prel. Sumária (IPS)	93525	52402.011218/2024-46	Arquivamento	Arquivado	Concluído
18	Análise Inicial de Admissibilidade	100524	52402.011726/2025-13	POSITIVO	PAR (2)	Concluído

Fonte: Elaboração COGER/dados e-PAD. Período compreendido entre 01/01/2025 até 31/12/2025

Gráfico 1 - Procedimentos de Natureza Correcional Instaurados, Penalidades Aplicadas e Juízos de Admissibilidade Negativos.



Fonte: Elaboração COGER.

Do total de 18 Juízos de Admissibilidade concluídos no exercício, 1 (um) resultou em instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e 5 (cinco) resultaram em Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas (PAR).

Outrossim, 2 (dois) processos resultaram em celebração de 2 (dois) Termos de Ajustamento de Conduta - TAC.

Por fim, 11 (onze) Juízos de Admissibilidade foram arquivados, por serem negativos.

Nessa perspectiva, as causas de Juízos de Admissibilidade negativos decorrem de (i) ausência de materialidade - quando a conduta praticada pelo agente não tem repercussão na esfera correcional; (ii) ausência de autoria - quando a conduta pode ser enquadrada como irregularidade, mas condições peculiares do processo impedem a identificação precisa do autor, como muito tempo decorrido do fato ou quando não há nem testemunhas nem documentos que permitam sua identificação; e (iii) por economicidade - quando já alcançado o termo de prescrição apuratória, ou quando a investigação é demasiadamente custosa em relação aos benefícios, e não haja elementos que apontem para dolo ou culpa grave do agente.

b) Procedimentos correcionais instaurados e julgados, bem como eventuais recursos administrativos ou judiciais interpostos

Tabela 4 - Procedimentos correcionais instaurados e julgados, bem como eventuais recursos administrativos interpostos.

Atividade Correcional	Quantidade	NUP/SEI	Tipo	Observações
PAD Instaurados	1	52402.002216/2025-47	PAD	Portaria INPI nº 03 de 20 de fevereiro de 2025
Procedimentos correcionais julgados (PAD)	2	52402.010085/2024-91 e 52402.010091/2024-48	PAD	Portaria INPI nº 17 de 27 de agosto de 2024 Portaria INPI nº 16 de 27 de agosto de 2024
Procedimentos correcionais julgados (PAR)	0		PAR	
SINAC instaurado e julgado	0		SINAC	
Recursos Administrativos ou judiciais Interpostos	1	52402.010085/2024-91	PAD	Pedidos de reconsideração das decisões proferidas

Fonte: Elaboração COGER. Período compreendido entre 01/01/2025 até 31/12/2025.

c) Penalidades aplicadas

Neste exercício foram aplicadas 2 (duas) penalidades, conforme informações abaixo:

Tabela 5 - Penalidades aplicadas.

NUP/SEI	Ato de Julgamento	Penalidade	Fato Imputado
52402.010085/2024-91	Despacho Decisório	Demissão	Descumprimento dos deveres previstos nos arts. 117, IX e 132, IV e V da Lei nº 8.112/90, com interpretação que se extrai da Lei nº 8.429/1992, art. 9º, caput, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.
52402.010091/2024-48	Despacho Decisório	Demissão	Abandono de cargo - arts. 138 e 140 alínea a da Lei nº 8112 de 1990.

** Período compreendido entre 01/01/2025 até 31/12/2025.*

Fonte: Elaboração COGER.

d) Termos de ajustamento de conduta - TAC

Dentro do período compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025 foram firmados 2 (dois) Termos de Ajustamento de Conduta, 2 (dois) tiveram prazo de cumprimento concluído e 3 (três) permanecem em monitoramento, conforme relatado abaixo:

Tabela 6 – Termos de ajustamento de conduta firmados em 2025:

NUP/SEI	Dispositivo legal violado	Data de assinatura	Prazo de cumprimento

52402.001128/2025-28	Lei 8112 art. 116, VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público	12/02/2025	30/06/2025
52402.005016/2025-46	Lei 8112 art. 116, X - Ser assíduo e pontual ao serviço. Lei 8112 art. 117, I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato. Lei 8112 art. 117, IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.	16/05/2025	16/05/2027

Fonte: Elaboração COGER.

Tabela 7 - Termos de ajustamento de conduta com prazo de cumprimento concluídos:

NUP/SEI	Dispositivo legal violado	Data de assinatura	Prazo de cumprimento
52402.010792/2023-04	Lei 8112 art. 116, III - Observar as normas legais e regulamentares Lei 8112 art. 116, XI - Tratar com urbanidade as pessoas.	30/10/2023	29/10/2025
52402.001128/2025-28	Lei 8112 art. 116, VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.	12/02/2025	30/06/2025

Fonte: Elaboração COGER.

Tabela 8 - Termos de ajustamento de conduta em monitoramento na COGER.

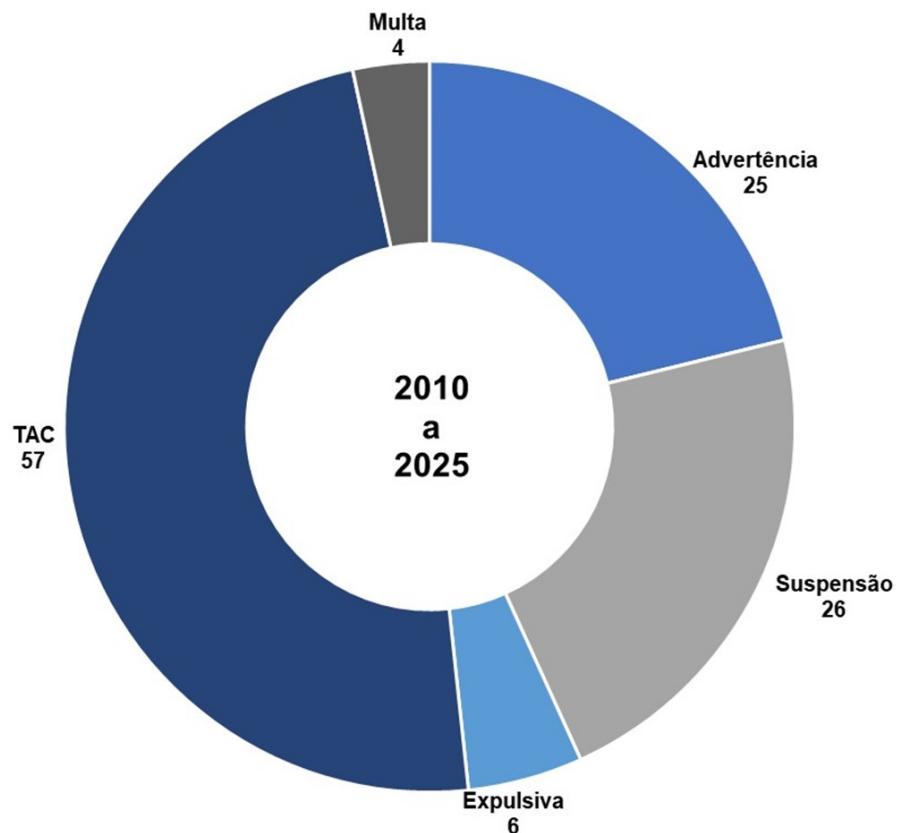
NUP/SEI	Quantidade de TACs celebrados	Prazo de cumprimento	Situação
52402.000904/2024-91	2	21/03/2026 e 21/04/2026	Em curso
52402.005016/2025-46	1	16/05/2027	Em curso

Fonte: Elaboração COGER.

O INPI firmou, até o momento, um total de 57 (cinquenta e sete) TACs desde a sua regulamentação pela CGU.

O Gráfico 1 apresenta o panorama geral das penalidades, nos termos da Lei nº 8.112/1990, e dos termos de ajustamento de conduta aplicados pela COGER entre os anos de 2010 e 2025.

Gráfico 2 - Penalidades e Termos de Ajustamento de Conduta aplicados.



Fonte: Elaboração COGER.

e) Atuação da Corregedoria do INPI na colaboração com a CGU e outras entidades

Desde o ano de 2016 a Corregedoria do INPI passou a desempenhar atividades de colaboração em Processos Administrativos Disciplinares realizados no âmbito da CGU e de demais unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Em continuidade a essa cooperação, no ano de 2025, a Corregedoria do INPI atuou na condução de 2 (dois) Processos Administrativos Disciplinares da Fundacentro e Fundação Casa de Rui Barbosa

Tabela 9 - Atuação da Corregedoria do INPI na colaboração em PADs com Unidades do SISCOR em 2025.

Processo nº	Tipo de procedimento	Situação em 31/12/2025	Unidade do SISCOR
52402.	PAD	Em curso	Fundacentro
52402.003131/2025-86	PAD	Em curso	Fundação Casa de Rui Barbosa
52402.013006/2023-12	PAD	Encerrado em agosto de 2025	SUSEP
52402.007086/2023-77	PAR	Encerrado em 17/10/2025	MDIC

Fonte: Elaboração COGER.

Em 2025 a COGER atuou em parceria com a CGU para realização de capacitação estendida a diversos órgãos.

Tabela 10 - Atuação da COGER/INPI em ação de capacitação da CGU.

Atuação	Evento	Local	Data
Instrutor: Ricardo Garcia de Souza	Curso de PAD	Auditório do INPI	07 a 10 de abril de 2025

Figura 7 - Curso de PAD realizado no Auditório do INPI



Para o ano de 2026, pretende-se continuar com ações de capacitação na área disciplinar, dentro de razoável disponibilidade, permitindo assim a continuidade da troca de experiências advinda de tais parcerias.

f) Identificação de riscos à integridade e gerenciamento de riscos

Segundo a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, dentre os objetivos do Sistema de Correição do Poder Executivo se encontra a participação ativa no sistema da integridade pública, sendo incluído o exercício da função de integridade no âmbito das atividades típicas a serem desenvolvidas pelas unidades setoriais de correição.

Dentro da atual estrutura organizacional do INPI, observa-se que a Corregedoria atua simultaneamente nas 1^a e 2^a camadas de defesa da Instituição, na medida em que é proprietária dos riscos referentes aos processos de matéria correcional (1^a camada), e apoia o processo de gestão de riscos de toda a instituição (2^a camada).

Além disso, a Portaria Normativa CGU nº 181/2024 dispõe sobre o Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional - IDECOR, que tem por objetivo avaliar a performance das unidades de correição a partir de análise dos instrumentos institucionalizados de boas práticas e desempenho.

Um dos indicadores do IDECOR trata da metodologia utilizada pela Unidade Correcional para gestão de riscos com base em ilícitos disciplinares.

Assim, em atenção ao Regimento Interno do INPI (Portaria INPI/PR nº 18, de 16 de junho de 2025, art. 167, inciso XI), cabe ao Corregedor planejar, monitorar e implementar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Corregedoria, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade.

Ademais, desde 2018, a COGER tem atuado intensamente junto ao Plano de Integridade do INPI. Este Plano consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, alinhando-se à missão, à visão e aos valores organizacionais constantes do Plano Estratégico do Instituto.

Durante o exercício de 2025, a COGER realizou manifestações relacionadas à identificação de riscos à integridade, a partir do subsídio de informações decorrentes da atividade correcional. Para o ano de 2026, pretende-se intensificar as ações dentro do tema, em participação com a Ouvidoria do INPI, unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai) de que trata o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023. Durante o Exercício de 2025, foi emitido o seguinte alerta de risco à integridade:

Tabela 11 - Alertas de riscos à Integridade.

NUP/SEI	Unidade Comunicada
52402.005069/2025-67	DIRPA

Reforça-se que o Programa de Integridade é um **imprescindível mecanismo preventivo em relação à ocorrência de ilícitos administrativos**, cuja existência e eficácia racionaliza e otimiza a atividade disciplinar, considerando que cada procedimento disciplinar é significativamente oneroso, envolvendo dispêndio de recursos humanos, orçamentários, financeiros etc.

Convém assinalar que a identificação e comunicação dos riscos à integridade foi objeto de regulamentação no âmbito da COGER por meio dos arts. 10, inciso VII; 19, parágrafo único; 31, §2º; 32, inciso XI; 36, inciso VIII; 37, inciso VIII; 46, inciso VIII; e 47, inciso VIII, da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 2 de julho de 2024:

Art. 10. Compete ao Corregedor:

(...)

VII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

(...)

Art. 19. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correccional, mas com repercussão em outras áreas do INPI, a Corregedoria deverá notificar a autoridade responsável pela área competente, de forma que a mesma, ciente dos fatos, possa analisar e avaliar a pertinência da adoção de providências de sua alcada.

Parágrafo único. A identificação de eventuais riscos à integridade ou vulnerabilidades no INPI deverá ser comunicada à unidade competente e aos gestores de integridade, para as providências cabíveis.

(...)

Art. 31. A manifestação final de procedimentos correccionalis investigativos deverá ser conclusiva e fundamentada quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do procedimento cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

(...)

§2º Caso proposto o arquivamento do processo, a manifestação final deverá indicar se foram identificados riscos à integridade durante a investigação, bem como possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza no INPI.

(...)

Art. 32. O relatório final de procedimentos correccionalis contraditórios deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade do servidor ou da pessoa jurídica e à proposição de penalidade a ser aplicada, bem como conter os seguintes elementos:

(...)

XI – identificação de riscos à integridade durante a apuração, bem como possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza no INPI.

(...)

Art. 36. O parecer de julgamento dos procedimentos disciplinares investigativos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

(...)

Art. 37. O parecer de julgamento dos procedimentos disciplinares contraditórios deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

(...)

Art. 46. O parecer de julgamento dos procedimentos de responsabilização de entes privados de natureza investigativa deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

(...)

Art. 47. O parecer de julgamento dos procedimentos de responsabilização de entes privados de natureza contraditória deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

A experiência do INPI demonstra que a gestão ineficiente e a inexistência de mecanismos de controle interno podem gerar impacto relevante nas atividades disciplinares. Nessa trilha, com as informações decorrentes das atividades correccionalis, a COGER identificou os riscos à integridade observados em suas apurações, em linha com as disposições da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, contribuindo para o fortalecimento da integridade no âmbito do INPI.

g) Capacitações de servidores públicos integrantes do quadro permanente da COGER

Neste exercício de 2025, os servidores do quadro de pessoal da COGER participaram de diversas capacitações voltadas a temas de interesse da área, consoante quadro a seguir:

Tabela 13 - Capacitações de servidores públicos integrantes do quadro da COGER.

Capacitações de servidores públicos e colaboradores da equipe da COGER				
Servidor	Matr.	Título do evento	Carga Horária	Data
Alessandra Bormann Valladão Noronha	1579938	VII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica		25 a 27/03/2025
		Introdução ao Uso de IA em Temas Jurídicos	6h	10 e 17/04/2025
		Técnicas de Entrevista e Interrogatório	16h	14 a 15/05/2025
		Prevenção a Conflito de Interesses no Serviço Público		21 e 22/08/2025
	1550028	VII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica		25 a 27/03/2025

Archimedes Grangeiro Furtado		Introdução ao Uso de IA em Temas Jurídicos	6h	10 e 17/04/2025
		Música e Propriedade Intelectual: impulsionando a cultura e integração regional	2h	24/04/2025
		Técnicas de Entrevista e Interrogatório	16h	14 a 15/05/2025
		Prevenção a Conflito de Interesses no Serviço Público		21 e 22/08/25
		VIII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica	16h	03 a 04/09/2025
		Dinâmicas de Proteção a Pessoas Vulneráveis em Processos de Assédio	4h	02/09/2025
Daniela Barreto Silva	2079261	VII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica		25 a 27/03/2025
		Introdução ao Uso de IA em Temas Jurídicos	6h	10 e 17/04/2025
		Escrita Jurídica com IA	45h	15/11 a 15/12
		Oficinas de fomento à elevação da qualidade dos resultados correcionais	1h30mim	17/06/2025
		Prevenção a Conflito de Interesses no Serviço Público		21/08/2025
Edi de Oliveira Braga Júnior	1549788	VII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica		25 a 27/03/25
		Uso do Processo Eletrônico Correcional em Admissibilidades na prática	2 h	02/04/25
		Epad Procedimento Acusatório – Ente Privado (PAR)	2 h	03/04/25
		Processo Administrativo Disciplinar – PAD	23 h	07 a 10/04/25
		Introdução ao Uso de IA em Temas Jurídicos	6 h	10 e 17/04/25
		Congresso Carioca de Integridade Pública	6 h	28/05/25
		Prevenção a Conflito de Interesses no Serviço Público		21 e 22/08/25
		Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ENAPID)	24 h	10 e 12/09/25
Leoberto Balbinot (dedicação parcial)	1548987	Oficina CGU do Processo Eletrônico Correcional - PEC	1 h	30/01/2025
		Panorama do Comércio Exterior de Direitos de Propriedade Intelectual	2 h	24/03/2025
		II Simpósio do Mestrado Profissional em Pesquisa Clínica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre Alegre - Pesquisa clínica e terapias inovadoras: abrangência, regulação e desafios, abordando o tema papel das patentes para registro de dispositivos para saúde	8 h	06/06/2025
		XIX Encontro Nacional FORTEC		07 a 10/10/2025
Carmem Regina Avila Maciel	2041856	Foco E + VII Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica		25 a 27/03/2025
		Introdução ao Uso de IA em Temas Jurídicos	6h	10 e 17/04/2025
		Prevenção a Conflito de Interesses no Serviço Público		21 e 22/08/2025
Samuel Praia Maciel (colaborador)	N/A			

Fonte: Elaboração COGER.

h) Uso dos Sistemas de Informação da CGU

Em continuidade ao procedimento de anos anteriores, também no exercício de 2025 houve atualização dos procedimentos correcionais nos sistemas informatizados geridos pela CGU, com a inclusão de suas principais peças, cumprindo as exigências das Portaria CGU nº 1.043/2007 e 2.463/2020.

Em razão da importância do correto e tempestivo registro dos procedimentos correcionais e suas fases junto aos sistemas de informação da CGU, a COGER instituiu em 2020 as normas procedimentais relacionadas ao tema, as quais foram revisadas em 2024, por meio da revisão do AGOV CPC-PP-0001 e do AGOV-CDS-PP-0002 conforme já referido neste relatório.

Deve-se destacar que, com o advento da publicação da Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, desde 2021 todos os novos juízos de admissibilidade estão sendo registrados no ePAD.

i) Participação em eventos e/ou ações institucionais e interinstitucionais

A COGER participa do Fórum de Corregedorias da Área Econômica (FOCO.E+) como um dos membros fundadores. Atualmente, o FOCO.E+ conta com 26 signatários.

Figura 8 - Unidades que compõem o FOCO.E+.



Fonte: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/corregedoria/foco-e>

Durante o exercício de 2025, além da realização de capacitações de forma conjunta, foram realizados encontros técnicos com os integrantes do FOCO.E+ nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF.

Figura 9



Figura 10



j) Ações de Capacitação em Matéria Correcional e Prevenção de Ilícitos

Em 2025, a Corregedoria do INPI continuou a centralizar as ações de capacitação em matéria disciplinar, com o objetivo de não só elevar a qualidade dos trabalhos realizados, mas também de disseminar conhecimentos em matéria correcional, contribuindo para sensibilização, capacitação e disponibilidade de um canal de atendimento à disposição dos servidores públicos, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correcional, sanando eventuais dúvidas e atuando, com isso, na prevenção de ilícitos.

Relativamente às ações de capacitação promovidas por esta unidade, foram realizadas 3 (três apresentações) no Programa de Ambientação e Formação de Novos Servidores sobre Direito Administrativo Disciplinar e Noções de Processo Administrativo.

Tabela 14 - Eventos realizados pela Corregedoria no ano de 2025.

Encontro	Tema	Duração	Palestrante	Quantitativo de servidores/colaboradores
Programa de Ambientação e Formação de Novos Servidores	Direito Administrativo Disciplinar	duas horas e trinta minutos	Guilherme Henrique Medeiros de Oliveira	Novos servidores
Programa de Ambientação e Formação de Novos Servidores	Noções de Processo Administrativo	uma hora e trinta minutos	Carmem Regina Avila Maciel	Novos servidores
Programa de Ambientação e Formação de Novos Servidores	Contratos e atuação da COGER	duas horas e trinta minutos	Alessandra Bormann Valladão Noronha	Novos servidores

Fonte: Elaboração COGER.

Tabela 16 - Respostas aos questionários das palestras do PROAMB 2025

DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
Questionamento	Resposta
A palestra conteve exemplos e experiências que irão auxiliar meu desempenho na carreira e no INPI	20% Concordo 80% Concordo Totalmente
O conteúdo foi claro e suficiente para a compreensão do tema	22% Concordo 78% Concordo Totalmente

Questionamento	Resposta
A palestra conteve exemplos e experiências que irão auxiliar meu desempenho na carreira e no INPI	22% Concordo 78% Concordo Totalmente
O conteúdo foi claro e suficiente para a compreensão do tema	1% Discordo 28% Concordo 71% Concordo Totalmente

As respostas apresentadas pelos participantes do evento demonstram que as ações atenderam à demanda do seu público-alvo, na medida em que a imensa maioria dos respondentes considerou o conteúdo dos cursos adequado aos objetivos propostos, além de avaliar que os cursos atenderam plenamente às necessidades de aprendizagem, contribuindo para assimilação dos conteúdos apresentados e possível melhoria no desempenho funcional.

k) Pedidos de acesso à informação

O acesso e fornecimento de informações e documentos correcionais encontram-se regulamentados no art. 54 e seguintes da Instrução Normativa INPI/PR nº 3, de 2 de julho de 2024. Neste exercício houve 1 (um) pedido de acesso à informação, devidamente atendido.

4. PROJETOS RELACIONADOS À INTEGRIDADE

a) Proposta de Reconhecimento dos Agentes de Propriedade Industrial Nacionais, Atuantes e Sustentáveis

No ano de 2025, a Corregedoria do INPI formulou proposta para reconhecimento dos Agentes de Propriedade Industrial, conforme processo SEI nº 52402.011556/2024-88. Tratava-se do Projeto "Agente Ético e Eficiente", que foi apresentado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por intermédio da Consulta Pública nº 01/2025, como uma iniciativa para fortalecimento do ambiente de negócios no Brasil. Alinhado às melhores práticas contemporâneas de governança e colaboração entre os setores público e privado, o projeto buscava promover a integridade, a eficiência e a responsabilidade socioambiental entre os profissionais que atuam junto à autarquia. Todavia, a partir das contribuições à consulta pública, em especial uma oposição formal ao projeto apresentada por associação representativa desses profissionais, constatou-se a atual ausência do consenso mínimo necessário para a viabilidade da proposta, motivo pelo o INPI entendeu pela suspensão da iniciativa.

5. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO DE 2025

O plano operacional da COGER do Exercício de 2025 encontra-se no item "4. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS PARA O EXERCÍCIO 2025" do Relatório de Gestão Correcional do exercício de 2024.

Os resultados demonstrados neste documento demonstram a manutenção da qualidade dos trabalhos em matéria correcional, em especial os seguintes pontos:

1. Continuidade do investimento de capacitação dos servidores da COGER;
2. Treinamento inicial dos servidores da COGER em Inteligência Artificial;
3. Contínuo aprimoramento da planilha de controle das atividades da COGER;
4. Instituição da planilha de controle das atividades da nova Divisão Administrativa e de Apuração Correcional;
5. Atualização das páginas da COGER na intranet e sítio eletrônico do INPI com relatórios semestrais;

6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS PARA O EXERCÍCIO 2026

O planejamento das ações da COGER para o exercício de 2026 contempla a manutenção da qualidade dos trabalhos em matéria correcional, com enfoque na integridade e isenção necessárias à apuração da responsabilidade administrativa, celeridade na instauração de procedimentos correcionais e no atendimento aos princípios e garantias previstos na Constituição Federal, em especial, ao devido processo legal, dignidade da pessoa humana, contraditório e ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, mediante a conclusão dos feitos em andamento.

Em atenção ao planejamento estratégico setorial, foi realizado levantamento perante o quadro funcional da Corregedoria acerca de tópicos/itens para a elaboração do Plano Operacional Anual da COGER para o exercício do ano de 2026, no qual destacamos as seguintes ações:

a) Capacitação Interna

Continuidade do investimento na capacitação dos servidores da COGER em matéria correcional e demais temas relacionados à Administração Pública (convênios, contratos administrativos, licitações, tecnologia da informação, orçamento público etc.) e Propriedade Intelectual, através da elaboração de seu Plano Anual de Capacitação, com o objetivo de elevar a qualidade dos trabalhos realizados. Para este fim, a COGER elaborou processos específicos destinados à capacitação dos seus servidores (52402.003725/2022-44, 52402.004096/2023-51, 52402.004081/2022-10, 52402.004083/2022-09, 52402.004085/2022-90 e 52402.007950/2024-11).

b) Capacitação Externa

Para o ano de 2026, a proposta é a oferta de capacitação aos gestores do INPI por meio de oficinas temáticas a serem realizadas na forma presencial para discussão dos temas mais relevantes em matéria correcional.

c) Gestão de TI

Para o ano de 2026, as propostas sobre o tema são as seguintes:

1. Aprimoramento do controle da planilha de atividades da COGER em especial com a implantação de rotina de informação de dados para a atualização da planilha;
2. Continuidade da utilização do sistema e-PAD com treinamento do corpo funcional da COGER;
3. Atualização trimestral das páginas da COGER na intranet e no sítio eletrônico do INPI;
4. Ajustes nos modelos de documentos no SEI para adequação aos normativos correcionais atuais.

Tabela 18 - Plano de trabalho atualização trimestral páginas COGER.

Atualização página da COGER - Intranet e Internet	Período a ser atualizado	Data limite
Atualização 1	JAN-MAR/2026	31/03/2026
Atualização 2	ABR-JUN/2026	30/06/2026
Atualização 3	JUL-SET/2026	30/09/2026
Atualização 4	OUT-DEZ/2026	30/12/2026

Fonte: Elaboração COGER.

d) Outros itens do planejamento de Atividades para o Exercício de 2026

1. Manutenção do nível 3 do Modelo de Maturidade Correcional em 2026;
2. Realização de ajustes da IN nº 3/2024;
3. Aperfeiçoamento das rotinas administrativas;
4. Aprimoramento do processo de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
5. Revisão das rotinas AGOV, especialmente em decorrência da avaliação do modelo de maturidade correcional e da reestruturação da COGER;
6. Concatenação de esforços institucionais para maior efetividade da legislação anticorrupção quanto à responsabilização de pessoas jurídicas.

Listagem de Anexos:

Anexo I - Instrução Normativa INPI/PR nº 03 de 02 de julho de 2024

Anexo II - Portaria INPI/PR nº 18 de 16 de junho de 2025

Anexo III - Portaria/INPI/PR nº 74, de 23 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME HENRIQUE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Corregedor(a)**, em 19/01/2026, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1351542** e o código CRC **265942A5**.